LEI N.º 5.311, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FRUTAL QUE SE ENCONTRA EM POSSE LONGEVA DO SR. CÉLIO CÉSAR BATISTA SILVA, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENFEITORIAS EXECUTADAS NO TERRENO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a REVERSÃO da área de 13.671,00 m², de posse longeva dada a Célio César Batista Silva, inclusive com as suas benfeitorias, nesta Comarca de Frutal, ao Patrimônio Municipal, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: Começam estas divisas em um marco cravado na cabeceira da margem direita do Córrego da Vertente Grande, junto com a faixa "non aedificandi" deste córrego, na largura de 30 metros, contando a partir do veio do córrego, pertencente ao Município de Frutal – MG.; daí seguem estas divisas nos azimutes de 347º47'02" – 88,83 metros, confrontando com terras do patrimônio público municipal, segue a direita nos azimutes de 90º49'19" – 105,30 m. e segue com 84º02'05" – 110,13 metros indo até encontrar com uma grota; daí seguem estas divisa a direita na distância de 145,00 metros, indo até encontrar com a faixa *non aedificandi* da margem direita da cabeceira do Córrego da Vertente Grande; daí, seguem estas divisas a direita, pela referida área, numa distância de 225,00 metros, indo até encontrar com o ponto de começo destas divisas.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta reversão serão de responsabilidades da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 2º Fica também autorizada a Prefeitura de Frutal a fazer dação em pagamento as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º, desta Lei, avaliadas em R$29.762,51 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta e dois reais, cinqüenta e um centavos), compostas por uma casa de morada, coberta com telhas francesas, piso de cimento, com cisterna de servidão, com instalação elétrica externa, água encanada externa, rebocada e caiada; um curral de madeira com 06 divisões; cerca de arame farpado, com cinco fios e madeira de lei; pastagem de capim brachiara; quintal plantando com árvores frutíferas, tais como jaboticabeiras, goiabeiras, mangueiras, laranjeiras, assim como plantação de eucalipto para extração de madeira, de propriedade de Célio César Batista Silva, através de dação em pagamento, da seguinte maneira:

1ª) R$10.000,00 (dez mil reais) pagos através do contrato administrativo nº 148/2006, *ad referedum* do egrégio Plenário da Câmara Municipal de Frutal.

2ª) um lote urbano de propriedade da Prefeitura de Frutal, com uma área de 15.518,66 m², um lote situado nesta Comarca de Frutal, avaliada em R$ 17.634,84 (dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Começam estas divisas no canto da cerca, nas confrontações de áreas pertencentes a Prefeitura Municipal de Frutal e a faixa de domínio da rodovia BR. 364; daí seguem estas divisas por cerca de arame nos azimutes de 21º29'35" – 107,59 metros; segue com 20º34'14" – 83,78 metros indo até encontrar com a margem esquerda do leito da cabeceira do Córrego Vertente Grande; daí seguem estas divisas a esquerda, pela margem esquerda nos azimutes de: 283º09'51" – 30,88 m.; segue com 257º14'53" – 22,40 metros e segue com 258º23'48" – 52,58 metros, indo até encontrar com o esticador da cerca de arame; daí seguem estas divisas a esquerda, pela cerca de arame, confrontando com terrenos pertencentes a Prefeitura Municipal nos azimutes de 179º37'47" – 43,81 m.; segue com 200º56'07" – 20,05 m. e segue com 201º58'11" – 91,47 metros indo até encontrar com a faixa de domínio da Rodovia BR. 364; daí seguem estas divisas a esquerda, margeando a referida faixa, no azimute de 115"31'19" – 80,49 metros, indo até encontrar com o ponto de começo destas divisas.

3ª) um lote urbano de propriedade da Prefeitura de Frutal, com uma área de 1.872,31 m², nesta Comarca de Frutal, avaliada em R$ 2.127,67 (dois mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Confronta pela frente com terrenos da Prefeitura Municipal de Frutal medindo 38,95 metros e pelos fundos com o Conjunto Habitacional Frutal II medindo 13,44 m.; confronta pelo lado direito com a Prefeitura Municipal de Frutal medindo 48,17 m. e pelo esquerdo com conjunto habitacional medindo 55,48 metros.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da dação mencionada neste artigo correrão as expensas do donatário.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 05 de outubro de 2006 — 119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal